



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

02-2025

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação 2360: Manter a Gestão Administrativa e Financeira, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**"INSTITUI O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO (CAC) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"**

### JUSTIFICATIVA:

A criação do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) é uma medida de grande relevância social, administrativa e estratégica para o Município de Campo Mourão - PR. Trata-se de uma iniciativa que visa facilitar o acesso da população, especialmente das camadas mais vulneráveis, aos serviços essenciais e aos seus direitos básicos, consolidando o papel do Estado como promotor da cidadania e do bem-estar coletivo.

Em um cenário de crescente demanda por políticas públicas integradas, o CAC propõe-se a ser um ponto de referência e acolhimento, capaz de fornecer orientação jurídica gratuita, acolhimento psicológico inicial, encaminhamento para serviços sociais, informações sobre programas governamentais, além de atuar em articulação com outros órgãos da administração pública e com a sociedade civil organizada.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

A justificativa para este projeto fundamenta-se em cinco pilares principais:

### 1. Direito à cidadania e dignidade da pessoa humana

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Criar um espaço de apoio direto ao cidadão significa, portanto, efetivar um direito constitucional, promovendo igualdade de acesso à informação, justiça e serviços públicos.

### 2. Combate à exclusão social e apoio às populações vulneráveis

Muitos moradores de Campo Mourão, especialmente em regiões periféricas ou zonas rurais, ainda enfrentam barreiras significativas para acessar serviços públicos ou compreender seus direitos. O CAC funcionará como ponte entre o cidadão e o Estado, reduzindo a burocracia, fornecendo orientação acessível e ampliando o acesso aos benefícios sociais, como Cadastro Único, programas habitacionais, previdenciários, entre outros.

### 3. Eficiência administrativa e descentralização inteligente

Ao centralizar diversos tipos de atendimento em um único espaço, o CAC otimiza os recursos humanos e financeiros da administração pública, melhora a comunicação intersetorial e reduz o retrabalho, além de minimizar o deslocamento da população entre diferentes secretarias e órgãos públicos.

### 4- Parcerias e fortalecimento das redes de atendimento

O projeto prevê a integração com instituições como universidades, OAB, Defensoria Pública, conselhos tutelares, igrejas, ONGs, CRAS, CREAS e outros equipamentos públicos e comunitários. Isso fortalecerá as redes de proteção social e ampliará o alcance das políticas públicas por meio de ações conjuntas e articuladas.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### 5. Apoio à saúde mental e prevenção de conflitos sociais

A presença de psicólogos ou assistentes sociais no CAC permitirá um primeiro acolhimento para situações de sofrimento mental, violência doméstica, abuso de direitos, conflitos familiares e outras questões sensíveis, com posterior encaminhamento qualificado. Isso reduz a sobrecarga em outros serviços e ajuda na prevenção de situações de risco.

Por fim, é importante destacar que o CAC também poderá funcionar como espaço educativo, com realização de palestras, oficinas, feiras de serviços e campanhas sociais, fortalecendo o senso de comunidade e participação popular.

A cidade de Campo Mourão está em constante desenvolvimento e precisa de ferramentas modernas, humanas e eficientes para acompanhar as necessidades da sua população. O CAC será um marco nesse processo, consolidando a presença do poder público onde ele é mais necessário: ao lado do cidadão. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 01, de julho, de  
2025.



Assinado digitalmente por:  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Vereador  
07/07/2025 14:54:13  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Sidnei Jardim  
Vereador





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025

#### "INSTITUI O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO (CAC) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

#### PROJETO DE L E I:

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Apoio ao Cidadão (CAC), com o objetivo de oferecer atendimento gratuito e integrado à população nas áreas de assistência social, orientação jurídica, psicológica, serviços públicos e demais demandas comunitárias.

**Art. 2º** O CAC terá como finalidade:

I – Promover a cidadania e o acesso à informação e aos direitos fundamentais;

II – Prestar orientação e encaminhamento para serviços públicos municipais, estaduais e federais;

III – Oferecer atendimento jurídico gratuito de natureza informativa e orientadora, especialmente em parceria com a Defensoria Pública e faculdades de Direito;

IV – Prestar apoio psicológico inicial e encaminhamento a serviços especializados;

V – Atuar como ponto de apoio a políticas públicas voltadas à inclusão social, combate à violência, atendimento à mulher, juventude, idosos e população em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** O CAC poderá funcionar em unidades físicas próprias ou em espaços públicos já existentes, como escolas, centros comunitários ou prédios da administração pública.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento e a estrutura de atendimento serão definidos por regulamento específico, considerando as necessidades locais.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil, universidades, conselhos profissionais e demais instituições para garantir o pleno funcionamento do CAC.

**Art. 5º** A estrutura organizacional e o quadro de pessoal necessário ao funcionamento do CAC serão definidos por ato do Poder Executivo, podendo contar com:

- I – Servidores públicos designados;
- II – Estagiários e voluntários, conforme legislação vigente;
- III – Profissionais contratados por meio de programas específicos ou parcerias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 01, de julho, de 2025.



Assinado digitalmente por:  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Vereador  
07/07/2025 14:48:00  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim  
Vereador

